

TC-002138/026/08

Prefeitura Municipal: São João de Iracema.**Exercício:** 2008.**Prefeito:** David José Martins Rodrigues.**Acompanha(m):** TC-002138/126/08 e Expediente(s): TC-000518/011/08.**Auditada por:** UR-11 – DSF-I.**Auditoria atual:** UR-11 – DSF-I.

- Aplicação total no ensino:	26,68%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	100,95%
- Total de despesas com Fundeb:	100,95%
- Despesas com saúde:	16,55%
- Gastos com pessoal:	25,14%
- Superávit da execução orçamentária:	0,97% - R\$ 73.189,23
- Transferência financeira para a Câmara:	5,59%
- Encargos sociais:	em ordem,
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Senhores Conselheiros

Em exame as contas anuais do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO IRACEMA cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Fernandópolis – UR/11.

No relatório de fls. 27/62, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela Auditoria referem-se aos seguintes itens:

PLANEJAMENTO EXECUÇÃO FÍSICA

- abertura de crédito adicional em percentual maior do que a inflação projetada para o exercício, (59,96%);
- movimentação expressiva nas movimentações orçamentária, corroborando para a figura dos créditos ilimitados vetado pelo artigo 167, VII da Constituição Federal;
- não observância ao disposto no art. 43 da Lei 4320/64;
- aberturas de créditos adicionais com características de transferência e transposição, contrariando ao estabelecido no artigo 167, VI da Constituição Federal;
- presença de obra paralisada;
- perda de posições no quesito escolaridade;
- taxa de mortalidade da população na faixa de 15 a 34 anos e de mães

adolescentes maiores que a média da região e do estado;
- ausência de políticas municipais específicas para o IDEB.

DÍVIDA ATIVA

- aumento no saldo de dívida ativa;
- valores de dívida ativa prescritos, sem ação judicial para recuperação.

APLICAÇÃO NO ENSINO

- inclusão no ensino de despesas não amparadas pelo artigo 71 da LDB no valor de R\$ 51.377,90;
- ausência de Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

DESPESAS COM SAÚDE

- divergência na apuração das receitas da saúde entre o AUDESP e o SIOPS;
- divergência no valor de R\$ 82.029,33 apresentada no saldo das contas de convênio da saúde;

DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

- não atendimento à posição jurisprudencial do Tribunal, quanto ao pagamento dos precatórios;
- falta de contabilização dos valores de precatórios;

OUTRAS DESPESAS

- concessão de adiantamento a agente político, contrariando o artigo 68 da lei 4320/64;
- realização de despesas com liquidação irregular, contrariando o artigo 63 da lei 4320/64;
- aquisição de gêneros alimentícios para festa de confraternização dos funcionários, sem caracterizar o interesse público;
- pagamento de despesa na contratação de seguro de acidentes pessoais ao chefe do executivo, sem amparo legal;
- pagamento de despesas na aquisição de equipamentos para o cartório eleitoral de General Salgado, sem a realização de convênio;

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ausência da elaboração da programação financeira prevista no artigo 8º e da definição de metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

RESULTADOS FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- diferença de R\$ 110.805,26, apurada no saldo do Balanço Patrimonial, apontando para a inobservância dos princípios contábeis e das leis regentes da matéria;

LICITAÇÕES

- contratação de serviços de pavimentação asfáltica de forma parcelada, de modo a fugir do procedimento de licitação na modalidade de tomada de preços;

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

- na contratação da empresa Zarbinati e Zarbinati, verificou-se a ausência de despacho com indicação dos recursos, ausência do despacho da autoridade competente, autorizando o seguimento do procedimento, desde que confirmada a existência de recursos, minuta do contrato, despacho exigindo ou dispensando a prestação de garantia, publicação dos despachos citados e sua ratificação, quando for o caso, no DOE, publicação do extrato do contrato;
- na contratação das empresas HGP Promoções e Eventos Ltda, e Vanir e Maraninis Produções Artísticas Ltda, verificou-se a ausência de despacho com indicação dos recursos, despacho da autoridade competente autorizando o seguimento do procedimento, desde que confirmada a existência de recursos, minuta do contrato, despacho da autoridade competente ratificando a inexigibilidade, autorizando a realização da despesa e determinando o respectivo empenho, publicação dos extratos dos despachos citados e sua ratificação, quando o caso, no DOE;

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

- quebra na ordem dos pagamentos sem que houvesse justificativa e publicação das mesmas;

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

- pagamento dos benefícios sem atendimento das condições legais e sem laudo técnico;

TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

- manutenção das disponibilidades financeiras em banco privado;
- realizou despesas com desapropriação, sem atender os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

- divergência nos valores das disponibilidades, lançados pelo município no sistema AUDESP e as peças contábeis;

RESTRIÇÕES DO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

- despesas com publicidade e propaganda em valor superior à média dos três últimos exercícios;

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- não sanou a totalidade das falhas apontadas no relatório das contas do exercício de 2005 e 2006.

Também foi anotado pela Auditoria que o Executivo atingiu os seguintes índices constitucionais de aplicação: no ensino geral – 26,68%; na valorização do magistério – 100,95% dos recursos do Fundeb; despesas totais do Fundeb – 100,95%¹.

¹ **Aplicação no ensino**

Os investimentos na saúde foram de 16,55%².

No período ocorreu um excesso de arrecadação, equivalente a R\$ 1.309.917,76 ou 17,40% acima da receita esperada; contudo, mesmo havendo autorização para o aumento das despesas, foram realizadas em volume inferior ao ingresso de recursos, proporcionando um resultado da execução orçamentária com superávit de R\$ 73.189,23, equivalente a 0,97%³.

Esse resultado favorável manteve a situação financeira positiva do exercício anterior, agora registrando superávit de R\$ 244.243,65⁴.

Receitas de impostos e transferências de impostos	6.644.358,15	
Ajustes efetuados pela fiscalização	-	
Receitas de impostos e transferências de impostos ajustadas	6.644.358,15	
Recursos do Fundeb + rendimentos financeiros	82.029,65	
Ajustes efetuados pela fiscalização	242,24	
Recursos do Fundeb + rendimentos financeiros ajustados	82.271,89	
Despesas empenhadas recursos próprios (*)	1.824.287,29	
Ajustes efetuados pela fiscalização	(51.377,90)	
Aplicação no Ensino em 31.12.2008: caput do artigo 212 da C.F.	1.772.909,39	26,68%
Fundeb Magistério empenhadas: mínimo 60%	83.055,38	100,95%
Ajustes efetuados pela fiscalização	-	
Fundeb Magistério empenhadas ajustadas: mínimo 60%	83.055,38	100,95%
Fundeb Demais Despesas empenhadas: máximo 40%	-	
Ajustes efetuados pela fiscalização	-	
Fundeb Demais Despesas empenhadas ajustadas: máximo 40%	-	
Total das despesas com Fundeb	83.055,38	100,95%
Inconsistência: gastos superiores aos recursos existentes	-	
	-	

(*) Audep já inclui a retenção ao Fundeb como gasto. Será desconsiderada se não utilizada.
Quando ajustes forem negativos, digitar sinal de menos (-) antes do valor.

² Aplicação na saúde

Saúde

Receitas de impostos*	6.629.246,80	
Despesas empenhadas nos diversos programas - total	1.462.971,84	
Receitas adicionais	358.547,50	
Restos a Pagar não pagos até 31/01 do exercício seguinte	-	
Cancelamento de Restos a Pagar da Saúde	-	
Outras glosas (detalhadas na informação)	7.098,58	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços	1.097.325,76	16,55%

³ Execução orçamentária

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	6.912.374,85	7.586.344,82	9,75%	100,79%
Receitas de Capital	42.790,00	1.079.147,73	2421,96%	14,34%
Contas Retificadoras	(738.204,10)	(1.138.614,04)	54,24%	-15,13%
Ajustes	-	-		
Total	6.216.960,75	7.526.878,51		100,00%
Excesso de Arrecadação		1.309.917,76	21,07%	17,40%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	6.047.686,33	5.446.541,34	-9,94%	73,07%
Despesas de Capital	2.386.520,59	2.007.147,94	-15,90%	26,93%
Res. de contingência	526,76			
Ajustes	-	-		
Total	8.434.733,68	7.453.689,28		100,00%
Economia Orçamentária		981.044,40	-11,63%	13,16%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	73.189,23		0,97%

⁴ Resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial

Também foi registrado o aumento da Receita Corrente Líquida, situada em 23,15% acima da anterior⁵.

Os gastos com pessoal atingiram 25,14% da receita corrente líquida, enquadrados, portanto, no limite imposto pela Lei Fiscal⁶.

A Auditoria registrou que não houve arrecadação de recursos pela imposição de multas de trânsito; e, quanto às transferências da CIDE, não fez críticas à sua aplicação.

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 5,59%⁷ e, portanto, dentro do limite imposto pela Constituição Federal/88.

Resultado financeiro do exercício anterior	2007	171.054,42
Ajustes por Variações Ativas ou Passivas de	2008	-
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2007	171.054,42
Resultado Orçamentário do exercício de	2008	73.189,23
Resultado Financeiro do exercício de	2008	244.243,65

⁵ **Evolução da Receita Corrente Líquida**

Endividamento	2007	A.V./RCL	2008	A.H	A.V./RCL
Rec. Cor. Líquida	6.324.718,68		7.789.022,63	23,15%	
Restos a Pagar	101.252,36	1,60%	84.118,36	-16,92%	1,08%
Dispon. financeiras	2.874.135,44		3.700.679,89	28,76%	
Conc. de garantias	-		-	#DIV/0!	
ARO	-		-	#DIV/0!	
Oper. de crédito	-		-	#DIV/0!	

⁶ **Gastos com pessoal**

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2008
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	2.080.115,12	7.193.752,02	28,9156%	28,9156%
07	2.049.189,42	7.277.825,39	28,1566%	
08	1.879.358,88	7.157.672,43	26,2566%	
09	2.002.537,87	7.356.353,61	27,2219%	
10	1.826.854,54	7.450.548,12	24,5197%	
11	1.977.880,23	7.607.096,60	26,0005%	
12	1.958.750,60	7.789.022,69	25,1476%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				3,77%

⁷ **Repasse financeiros ao Legislativo**

Valor utilizado pela Câmara (repasse menos devolução)	300.300,00
Despesas com inativos	-
Subtotal	300.300,00
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2007 5.368.611,19
Percentual resultante	5,59%

A Auditoria registrou, a princípio, que a Origem deixou de pagar parcela devida dos precatórios durante o período, no montante de R\$ 665,67⁸.

Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários foram fixados pela Lei Municipal nº 326/04, vindo a sofrer reajustes posteriormente; e, segundo cálculos da Auditoria, não houve pagamentos a maior aos mandatários.

Nos encargos sociais foi atestada a regularidade do seu recolhimento.

Subsidiaram os trabalhos de inspeção o processo acessório TC-2138/126/08 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Também acompanharam as contas o Expediente TC-518/011/08⁹.

Regularmente notificado o Responsável pelos demonstrativos, vieram as suas justificativas apresentadas, rebatendo o apontado pela Auditoria e pugnando pela regularidade das contas (fls. 72/558).

Em síntese, entende que não exista norma limitando a abertura de créditos adicionais; que o ensino local não é municipalizado, razão pela qual a Administração não pode responder pelos índices sociais do setor; e, quanto à saúde, os óbitos ocorridos referem-se a acidentes de trabalho e de trânsito.

Considera que o simples aumento do saldo da dívida ativa não seja falha da Administração, considerando os esforços desenvolvidos no sentido de sua cobrança; e, do mesmo modo, retifica parte das informações prestadas sobre créditos prescritos.

⁸ **Precatórios**

Exercícios	2007	2008		
Receita Corrente Líquida	6.324.718,68	7.789.022,63	Valores	% RCL
Saldo anterior de precatórios: 2007 (*)			-	
Mapas / Ofícios apresentados em 2007			665,87	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2008 (LF 10.259/01)			674,71	
10% advindo do saldo anterior			-	
Valor mínimo que deveria ser pago em 2008			1.340,58	
Valor efetivamente pago (precatórios/requisitórios) em 2008			674,41	
Insuficiência no pagamento de débitos judiciais, da ordem de:			666,17	
Saldo de precatórios para o exercício seguinte			665,87	0,01%

⁹ TC-518/011/08 - Prefeitura Municipal de São João do Iracema - comunica o atendimento às Instruções TCESP no tocante às informações devidas ao Sistema Audesp.

No ensino, faz extensas considerações a respeito das despesas desconsideradas pela Auditoria; e, reafirma que o ensino não é municipalizado, razão pela qual não foi implantado um plano de carreira.

Informa sobre as dificuldades no preenchimento das planilhas referentes à saúde; e, dá destaque ao índice ao final aplicado no período.

Quanto aos precatórios, esclarece que houve lançamento em duplicidade do valor devido, uma vez que se trata de um único crédito.

Esclarece que o Município possui norma própria autorizando a concessão de adiantamentos aos agentes políticos; que a forma relatada nas críticas aos procedimentos de despesas dificultou a apresentação da sua defesa; que as despesas em homenagem aos servidores, no montante de R\$ 5.195,50, tem respaldo na Lei nº 405/08; que o seguro de vida contratado estabelece a cobertura para riscos no ambiente de trabalho; e, que realizou a entrega dos bens adquiridos em favor do Cartório Eleitoral.

Realça os resultados fiscais alcançados, bem com, informa que eventuais inconsistências contábeis detectadas não existem, posto que os apontamentos se deve à análise dos resultados, ora de forma individual, ora consolidado.

Defende a regularidade dos procedimentos licitatórios, contratos e, sobre a ordem cronológica, alega que não foram indicados quais pagamentos foram realizados de forma irregular.

No pessoal, noticia que já regularizou a questão relativa ao pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade, por meio da edição de norma própria.

Lembra que a manutenção de recursos no Banco Santander se deve ao repasse de convênios com o Estado.

Assegura que as desapropriações foram necessárias para finalidades próprias ao serviço público e, mais importante, não trazem em si a expectativa de geração de novos gastos, não sendo necessários os estudos pertinentes ao art. 16 da LRF.

Apresenta quadro sobre a posição consolidada dos saldos financeiros junto aos bancos.

Argumenta que as despesas com publicidade foram necessárias, em virtude de se tratarem de atos oficiais do Município; e, finalmente, que vem procurando atender às Instruções e recomendações desta E.Corte.

A Assessoria Técnica, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros, anotou que as inconsistências detectadas no laudo de inspeção não são suficientes para macular as contas; e, quanto aos precatórios, acolhe os esclarecimentos da Origem, uma vez que foi considerado em duplicidade o único crédito existente; e, além disso, tendo sido cumprido o art. 42 da LRF, posicionou-se pela emissão de parecer favorável às contas (fls. 560/561).

Ainda na ATJ, sob os aspectos jurídicos, alerta sobre os gastos com confraternização de funcionários e propõe severas recomendações no tocante às licitações, manifestando-se pela emissão de parecer favorável aos demonstrativos apresentados (fls. 562/565).

A i. Chefia de ATJ acompanhou as opiniões de seus predecessores (fl. 566).

É o relatório.

VOTO

Os autos do TC–2138/026/08 versam sobre as Contas do Executivo de SÃO JOÃO DO IRACEMA referentes ao exercício de 2008, cujos indicativos foram os seguintes:

- Aplicação total no ensino:	26,68%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	100,95%
- Total de despesas com Fundeb:	100,95%
- Despesas com saúde:	16,55%
- Gastos com pessoal:	25,14%
- Superávit da execução orçamentária:	0,97% - R\$ 73.189,23
- Transferência financeira para a Câmara:	5,59%
- Encargos sociais:	em ordem,
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Verifico que a administração financeira de SÃO JOÃO DO IRACEMA no exercício de 2008 obteve índices constitucionais adequados no que toca à aplicação no ensino geral e nos investimentos no magistério com os recursos do Fundeb.

Aliás, a aplicação dos recursos do Fundeb atendeu ao percentual indicado pela Lei 11.494/07, uma vez que foram superiores a 95% durante o período sob exame.

Também foi atingido índice adequado na aplicação da saúde.

Sob o aspecto orçamentário-financeiro, verifica-se que houve ligeiro superávit de 0,97% - R\$ 73.189,23; e, nesse sentido, foi confirmado o saldo financeiro positivo que se acumulava desde o exercício anterior.

É de se registrar que, igualmente bastante positivo, encontra-se o aumento da Receita Corrente Líquida, situando a elevação em 23,15%.

O índice da despesa com pessoal também esteve controlado, eis que abaixo do limite imposto pela Lei Fiscal – fixando-se em 25,14%.

A respeito das transferências financeiras ao Legislativo, os gastos situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

No tocante aos precatórios, verifica-se que o total da dívida, não obstante ser inexpressivo, mesmo assim, consoante atestado pela Assessoria Técnica, os pagamentos se deram de forma regular.

O recolhimento dos encargos sociais se deu de forma regular.

Igualmente favorável à apreciação das contas, a regularidade na remuneração dos Agentes Políticos.

Considero que as despesas para homenagear aos servidores e na contratação de seguro de vida para acidentes de trabalho se deram em valores módicos e, além disso, sob autorização legislativa local.

Contudo, a despeito dessas considerações positivas sobre os principais pontos analisados por esta E.Corte, há ainda, outros aspectos da Gestão, de menor relevância, mas que merecem mais atenção por parte do Executivo, comportando recomendações, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

Primeiro, anoto que a Origem necessita proceder ao aperfeiçoamento de suas peças orçamentárias – antes discutidas em audiências públicas e aprovadas pelo Legislativo, a exemplo do que foi listado pela Auditoria e, em especial, porque o excesso de arrecadação foi acentuado em relação à sua previsão original (17,40%).

Evidentemente, embora a situação possa parecer, a princípio positiva, indica que houve necessidade de constantes reformulações ao longo do exercício, até mesmo para que não se descuidasse do cumprimento das metas constitucionais exigidas no ensino e na saúde.

Ademais, a suplementação orçamentária em 59,96% teve o condão de descaracterizar totalmente a programação inicial.

Aliás, independentemente de ter cumprido formalmente os índices de aplicação na saúde e na educação, a Municipalidade necessita também, dar maior atenção aos índices sociais destacados, destinando maiores investimentos nas áreas mais carentes, a fim de reverter o posicionamento em que se encontra.

No que toca aos itens que dizem respeito à arrecadação, a Origem deverá ter maior cuidado com sua dívida ativa, porque a recuperação dos créditos inscritos ficou limitada a 37,43%, impondo a necessidade de maior esforço dos setores envolvidos, a fim de que não se incorra em desequilíbrio fiscal e, pior ainda, em estímulo à inadimplência.

Aliás, a Origem deverá procurar eliminar eventuais inconsistências contábeis, a fim de que as peças guardem fidelidade com os demais registros, revelando a real situação financeira e patrimonial do órgão.

Quanto às despesas pelo regime de adiantamentos, a rigor, devem ser realizadas em nome de servidor responsável, mediante prestação de contas e análise crítica dos gastos, ainda que sejam em favor de Autoridade local.

Do mesmo modo, a Origem deverá procurar manter rigor formal nos processos, para facilitar a sua análise pelos órgãos de controle interno e externo; e, a respeito da manutenção material de órgãos públicos estranhos à esfera do Poder Municipal, a prática deverá ser acompanhada de lei autorizativa e convênio firmado.

No tocante às licitações, de modo geral, a Administração deverá atender ao rigor formal imposto pela Lei 8666/93 e, especialmente, o planejamento das despesas, a fim de que não incorra em fracionamento.

Maior rigor ainda deverá ser aplicado às dispensas e inexigibilidades, considerando que são exceção à regra do certame; e, igualmente, a ordem de pagamento de despesas somente poderá ser quebrada mediante justificativas e publicação.

E, no mais, a Origem deverá procurar atender às Instruções desta E.Corte, especialmente aqueles pertinentes à entrega das informações ao Sistema Audesp, comprometendo-se com às recomendações aqui proferidas.

Evidentemente, essas questões são passíveis, *por ora*, de relevação e avaliação de correção em próximas inspeções.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO IRACEMA, Exercício de 2008, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que aperfeiçoe seu plano orçamentário, considerando as necessidades impostas pelos índices sociais e a progressão das suas receitas; atenda ao regramento próprio para a gestão dos recursos da saúde e da educação; proceda ao rígido controle sobre os créditos a receber, especialmente aqueles inscritos em dívida ativa; elimine eventuais inconsistências contábeis; atenda ao regramento próprio das despesas com adiantamentos; estabeleça convênios para manutenção material de órgãos estranhos ao Poder Municipal; atenda fielmente a Lei de Licitações; e, cumpra adequadamente as Instruções e recomendações desta E.Corte.

Determino ainda, à Auditoria da E.Corte, que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.

Arquive-se o Expediente TC-518/011/08.